

PROTOCOLO

Entre

Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR
e
AUDITIV

A **Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR** e a **Auditiv EMPATHY VOICES LDA.**, consideram positiva a possibilidade de desenvolvimento de um protocolo de cooperação.

Assim,

Entre a **Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR**, adiante designada **APG/GNR**, com o NIF 502918349, sediada na Rua Conde Redondo, nº 74, 3º, 1150-109 Lisboa, representada por César Augusto de Almeida Nogueira e Eládio de Pinho Rodrigues, e a **EMPATHY VOICES LDA.**, com sede no Ninho de Empresas, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de pessoa coletiva 513562125, adiante designada por **AUDITIV**, aqui representada por Bruno Robalo na qualidade de Brand Manager, é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A **Auditiv** compromete-se a que os associados, familiares directos e funcionários da **APG/GNR** possam usufruir de todos os serviços e produtos disponíveis a preços mais vantajosos que para o público em geral, incidindo sobre o preço de tabela um desconto de 25%.

- a) A condição de associado terá que ser provada perante a apresentação do respectivo cartão ou declaração da APG/GNR;
- b) Os familiares dos associados terão que apresentar cópia do cartão/declaração de Associado da APG/GNR e Bilhete de Identidade;
- c) Os funcionários terão que apresentar uma declaração da APG/GNR.

Cláusula 2ª

A **APG/GNR** compromete-se a divulgar junto dos seus associados os e serviços prestados pela **Auditiv** bem como a fornecer-lhes informação actualizada.

Cláusula 3ª

A execução do presente protocolo decorre sem encargos ou custos para a APG/GNR, sendo da responsabilidade dos aderentes ao protocolo o pagamento integral e pontual dos serviços prestados.

Cláusula 4ª

As condições de prestação de serviços da **Auditiv à APG/GNR** poderão ser renegociadas a qualquer momento, assim ambas as partes o entendam, ficando aditadas ao presente Protocolo.

Cláusula 5ª

O Protocolo terá a duração de um ano, renovável automaticamente, com início na presente data, se nenhuma das partes o denunciar, com pré-aviso mínimo de 30 dias ou por incumprimento do acima exposto.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

César Augusto da Almeida Nogueira


Lisboa, 12 de Abril de 2023